



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10166.012350/96-87
Recurso nº. : 121.175
Matéria : IRPF - Ex(s): 1994 e 1995
Recorrente : JÚLIA SURSIS BUCHER
Recorrida : DRJ em BRASÍLIA - DF
Sessão de : 22 DE MAIO DE 2001
Acórdão nº. : 106-11.920

IRPF - ISENÇÃO EM DECORRÊNCIA DE CONVENÇÃO INTERNACIONAL - A remuneração paga pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento é isenta desde que preenchidas as condições previstas na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas da ONU, aprovada pela Assembléia Geral do Organismo em 21/11/1947, ratificada pelo Governo Brasileiro através do Decreto Legislativo nº 10/59, promulgada pelo Decreto nº 52.288, de 24/07/63, bem como os art. V e VI da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovada em 13/02/46, por ocasião da Assembléia Geral do Organismo, recepcionada no Direito Pátrio pelo Decreto nº 27.784, de 16/02/50, portanto, o contrato deve ser para o desempenho de atividades específicas e de natureza permanente.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JÚLIA SURSIS BUCHER.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


TACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS
PRESIDENTE


THAISA JANSEN PEREIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 25 JUN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA, EDISON CARLOS FERNANDES e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10166.012350/96-87
Acórdão nº. : 106-11.920

Recurso nº. : 121.175
Recorrente : JÚLIA SURSIS BUCHER

RELATÓRIO

Retornam os autos a esta Câmara, depois de procedida a diligência objeto da Resolução 106-1.088, de 11 de maio de 2000, da qual leio em sessão o Relatório e o Voto.

Como resultado, foi anexado aos autos o documento de fl. 121, assinado pelo Sr. Walter Franco, Representante Residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Escritório no Brasil, o qual também leio nesta ocasião.

É o Relatório.

Handwritten signature and initials, likely of the reporting officer, located to the right of the text 'É o Relatório.'

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10166.012350/96-87
Acórdão nº. : 106-11.920

VOTO

Conselheira THAISA JANSEN PEREIRA, Relatora

Conforme o documento de fl. 121, resultado da diligência solicitada por este Colegiado, constata-se claramente que, confirmando o que já se vislumbrava das declarações de fls. 67 e 68, a contribuinte não faz jus a isenção pleiteada, posto que exerceu atividades em caráter eventual, não sendo, portanto, objeto da comunicação de que trata o art. 6º, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas da ONU, aprovada pela Assembléia Geral do Organismo em 21/11/1947, ratificada pelo Governo Brasileiro através do Decreto Legislativo nº 10/59, promulgada pelo Decreto nº 52.288, de 24/07/63, bem como os art. V e VI da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovada em 13/02/46, por ocasião da Assembléia Geral do Organismo, recepcionada no Direito Pátrio pelo Decreto nº 27.784, de 16/02/50.

Pelo exposto e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo e interposto na forma da lei, e voto por NEGAR-LHE provimento.

Sala das Sessões - DF, em 22 de maio de 2001.


THAISA JANSEN PEREIRA

4/